



**FACULDADE
FASTECH**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE DOCENTES
ESTRUTURANTES
(NDE)**

Sinop - MT

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE DOCENTES ESTRUTURANTES

Dispõe o Regulamento do Núcleo de Docentes Estruturantes dos cursos de Graduação da Faculdade de Tecnologia de Sinop - FASTECH

CAPITULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação da Faculdade de Tecnologia de Sinop - FASTECH.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I) elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- IX) promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O NDE será constituído:

I - pelo Coordenador do Curso;

§1º O coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente;

II - por no mínimo 5 (cinco) membros pertencentes ao corpo docente do curso.

§1º Em caso de falta ou impedimento eventual do presidente do NDE a uma reunião, este será substituído pelo seu suplente;

§2º Pelo menos 60% dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§3º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime integral e/ou parcial, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 4º - O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 5º - A indicação dos membros do NDE será feita pelo Coordenador do curso, com aprovação do Colegiado do curso.

§ 1º - O presidente poderá convidar um professor do corpo docente da Instituição, devidamente qualificado na área do curso específico, para compor o NDE, quando o quadro de docente do curso não tiver um perfil qualificado para integrar o Núcleo.

Parágrafo único: Devem ter perfil de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do Curso, percebidas na produção de conhecimento nas principais áreas de formação do curso, desenvolvimento do ensino e ampla experiência profissional, inserção institucional e outras dimensões entendidas como necessárias pela Instituição, para consecução do PPC.

Art. 6º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento de curso.

Art. 7º - No caso de Curso em fase de implantação, o NDE será formado pela Comissão de criação do mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º - Compete ao Presidente do Núcleo:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV - Designar um representante do núcleo para secretariar e lavrar as atas;

V - Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu

Presidente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros Titulares.

§ 1º - A convocação dos seus membros deverá ser com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 10º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade de Faculdade de Tecnologia de Sinop - FASTECH, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13º - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Faculdade de Tecnologia de Sinop - FASTECH.

Sinop – MT, 01 de agosto de 2024.

Revalidado por:



Direção Acadêmica